CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 05/2016 → Cancelada PASSOU A ser PLL 02/16.

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores e Presidente do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, para o período da Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências. (NR)

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, submete a apreciação e aprovação do Plenário, a seguinte RESOLUÇÃO: (NR)

Art. 1º O subsídio mensal do Presidente do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 7.548,33 (sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos). (NR)

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Presidente e Vereadores Secretários, membros da Mesa Diretiva, para o período de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 5.032,22 (cinco mil, trinta e dois reais e vinte e dois centavos). (NR)

Art. 3º O subsídio dos Vereadores, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 5.032,22 (cinco mil, trinta e dois reais e vinte e dois centavos).

§ 1º - O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

§ 2º - O vereador que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta Resolução. (NR)

Art. 4º Aos subsídios fixados por esta Resolução, fica assegurada a recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitado o previsto no art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial adotado pela legislação local. (NR)

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 836/16

Ivaiporã, 10 de março de 16.

Camille Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, ___/___/___

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em, ___/___/___

Ata(s) n.º _____

Parágrafo único. O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após um ano da instalação da legislatura.

Art. 5º O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

§ 1º - A falta às sessões implicará no desconto do subsídio, não incidindo desconto quando:

I – houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar.

II – tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha tomado ciência nem dada comprovação.

§ 2º - Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz do Regimento Interno e legislação vigente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data se sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Relator

Nadir Maciel
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos a douta apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Resolução n° 5/2016, que "fixa os subsídios dos Vereadores e Presidente do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, para o período da Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências."

Consoante as disposições contidas nos arts. 24, I, 61, V e VI, 117 e 171, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o subsídio dos Vereadores deverá ser fixado em cada legislatura para a subsequente, observado o disposto nos arts. 29, VI, 37, X e XI e 39, § 4° ambos da Constituição Federal e art. 16, VII da Constituição do Estado do Paraná.

Em atenção a Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, em seu art. 62, inciso XIII, compete privativamente à Câmara Municipal fixar a remuneração dos Vereadores.

Dito isso, contamos com o apoio indispensável dos Nobres Pares para o consentimento e aprovação da presente demanda.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Relator

Nadir Maciel
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 05/2016

Súmula: Fixa os Subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

P A R E C E R :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que fixa o Subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2017 a 2020 resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (22/3/16).

Nadir Maciel
Relatora

Ailton Stipp Kulcamp
Presidente

Ilson Donizete Gagliano
Membro